



Município de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 600/2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PONTO BELO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ponto Belo - ES, para o exercício financeiro de **2021**, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.900.000,00 (Trinta milhões e novecentos mil reais)

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos.

Receitas Correntes	R\$	33.908.000,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria.	R\$	1.253.000,00
- Contribuições	R\$	800.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	188.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	3.000,00
- Receitas de Serviços	R\$	40.000,00
- Transferências Correntes	R\$	31.605.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	19.000,00
- (-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	3.848.000,00
Receitas de Capital	R\$	840.000,00
- Operação de Crédito	R\$	3.000,00
- Alienação de Bens	R\$	60.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	777.000,00
TOTAL GERAL	R\$	30.900.000,00



Município de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.050.000,00
04	Administração	R\$	2.800.181,52
06	Segurança Pública	R\$	12.000,00
08	Assistência Social	R\$	4.562.000,00
10	Saúde	R\$	7.167.564,03
12	Educação	R\$	9.636.190,51
13	Cultura	R\$	214.000,00
15	Urbanismo	R\$	2.420.563,94
17	Saneamento	R\$	76.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	567.500,00
20	Agricultura	R\$	1.249.500,00
23	Comércio e Serviços	R\$	264.500,00
26	Transporte	R\$	497.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	133.000,00
28	Encargos especiais	R\$	250.000,00
Total das Funções		R\$	30.900.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo		R\$	1.050.000,00
-Câmara Municipal		R\$	1.050.000,00
Poder Executivo		R\$	29.850.000,00
-Gabinete do Prefeito		R\$	1.266.181,52
-Secretaria Municipal de Administração e Finanças		R\$	1.758.000,00
-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento		R\$	70.500,00
-Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes		R\$	2.960.063,94
-Fundo Municipal de Saúde		R\$	7.168.564,03
-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		R\$	9.983.190,51
-Fundo Municipal de Assistência Social		R\$	4.562.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico		R\$	1.249.500,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo		R\$	832.000,00
Total dos Órgãos		R\$	30.900.000,00



Município de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal n.º 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6º - Nos termos do inciso I, do parágrafo primeiro, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o Poder Executivo poderá usar o total do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior para abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.



Município de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponto Belo, em 11 de dezembro de 2020

SERGIO MURILO MOREIRA COELHO
Prefeito Municipal